

EMENTA: Estabelece normas de controle e contenção de gastos públicos.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e :

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a aplicação dos recursos do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO ser necessária a adequação das despesas de custeio e dispêndio da folha de pagamento com a capacidade de geração dos recursos financeiros do Município;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de garantir os recursos destinados às obras e serviços de interesse de toda comunidade;

CONSIDERANDO que a deflagração de qualquer processo licitatório requer a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vedada, na Administração Direta e Indireta, qualquer despesa de custeio e de pessoal que exceda a programação financeira para o trimestre respectivo.

§ 1º - Excetua-se do disposto no "caput" deste Artigo a contratação de pessoal a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Urbana e Turismo, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida a prévia e expressa autorização do Prefeito.

§ 2º - O ato, com a devida fundamentação, será publicado no órgão Oficial do Município.

Art. 2º - Ficam proibidas, no âmbito da Administração Direta e Indireta, Fundacional, Autárquica e nas Empresas controladas pelo Município, salvo autorização especial do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I - constituição de grupos de trabalho com ônus para o Tesouro Municipal;
- II- aquisição de equipamento, material permanente e passagens aéreas;
- III-compra ou novas locações de veículos;
- IV-novas assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no Inciso II, deste artigo, as aquisições de passagens aéreas, equipamento e material permanente considerados imprescindíveis ao funcionamento da Administração Municipal, a critério do titular da respectiva Secretaria.

Art. 3º - Fica suspenso o pagamento de diferenças devidas em processos de estabilidade financeira.

Art. 4º- O pagamento de novas gratificações de horas extraordinárias a servidores municipais somente poderá ser efetuado mediante exposição de motivo dos dirigentes dos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Decreto, justificando a extrema necessidade da adoção dessa providência e aprovação do Prefeito.

§ 1º - Não será permitida a percepção de mais de 60 (sessenta) horas extraordinárias mensais.

§ 2º - O limite ora estabelecido não se aplica aos membros da Guarda Municipal em serviço externo e nos casos previstos na regulamentação própria.

Art. 5º - O montante das despesas com o pagamento de licença-prêmio em pecúnia será mensalmente estabelecido pelos Secretários de Finanças e de Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos.

Art. 6º - A Secretaria de Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos fará o acompanhamento da folha de pagamento de pessoal da Administração Direta e Indireta e adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 1º.

Art. 7º - A Secretaria de Finanças adotará mecanismo de controle das despesas de custeio, de material permanente e equipamento.


Art. 8º - Os casos de excepcional interesse da Administração serão submetidos ao Prefeito para apreciação e definição, ouvidos os Secretários de Finanças e de Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos.


Art. 9º - As Comissões Permanentes e Especiais de Licitação, da Administração Direta e Indireta do Município do Recife, somente poderão iniciar procedimentos licitatórios, para contratações cuja duração ultrapasse a programação financeira trimestral, desde que a Secretaria de Finanças, em informação escrita ateste a disponibilidade financeira para a contratação.

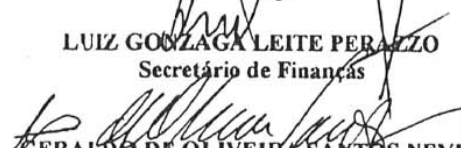
Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 27 de maio de 1997.

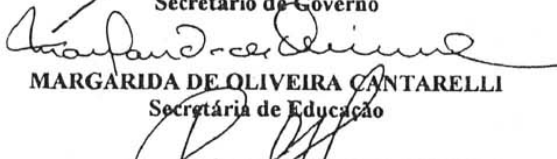

ROBERTO MAGALHÃES
Prefeito

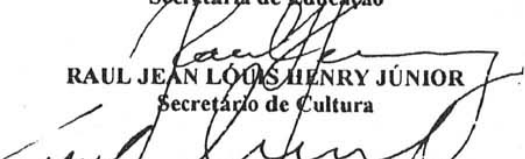

DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos

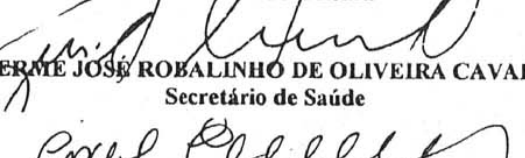

LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO
Secretário de Finanças


GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS NEVES
Secretário de Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos

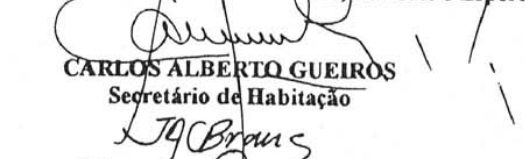

AUGUSTO ROBRIGUES COUTINHO DE MELO
Secretário de Governo

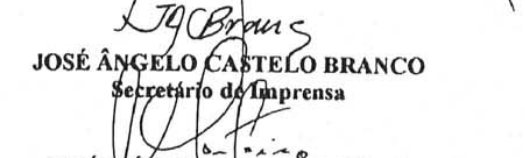

MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI
Secretária de Educação

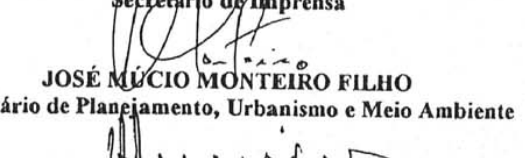

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR
Secretário de Cultura

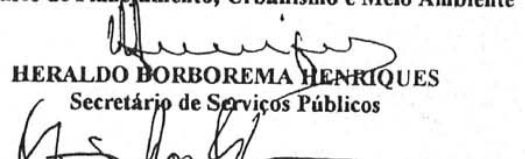

GUILHERME JOSÉ ROBALINHO DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde



CARLOS EDUARDO CINTRA DA COSTA PEREIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes

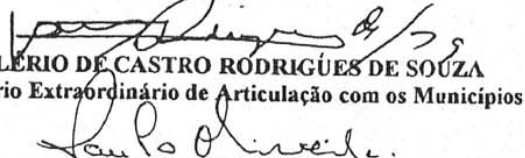

CARLOS ALBERTO GUEIROS
Secretário de Habitação

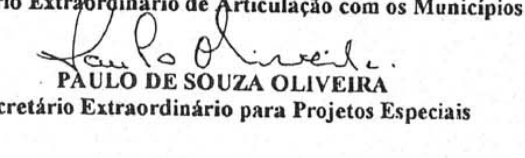

JOSÉ ÂNGELO CASTELO BRANCO
Secretário de Imprensa


JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente


HERALDO BORBOREMA HENRIQUES
Secretário de Serviços Públicos


FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DA ROCHA FILHO
Secretário de Políticas Sociais


VALÉRIO DE CASTRO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Extraordinário de Articulação com os Municípios


PAULO DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário Extraordinário para Projetos Especiais